

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 413, DE 1999

Acrescenta inciso ao art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autora: Deputada ANGELA GUADAGNIN
Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, ao alterar a lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, dispõe que “a apuração das seqüelas e a determinação da redução da capacidade laboral, decorrente de acidentes do trabalho e/ou doenças do trabalho e/ou profissional, na via judicial, deverá ser procedida por médico especializado em medicina ocupacional, com a realização obrigatória de vistoria técnica no ambiente de trabalho”.

Na Justificação, a Autora defende a proposição alegando que a medida preenche lacuna legal, de vez que a atual redação da lei que intenta alterar não exige expressamente especialização médica para fins de perícia judicial das doenças profissionais ou decorrentes de acidentes de trabalho.

No curso da apreciação de mérito, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestou-se pela rejeição e a Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que facilita ao Juiz dispensar a vistoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão examinar a matéria quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

No que tange à constitucionalidade formal, nada há a obstruir o prosseguimento do projeto ou do substitutivo apresentado pela dourada Comissão de Seguridade Social e Família, de vez que as proposições cuidam de matéria de competência da União e de iniciativa de qualquer congressista. Quanto à constitucionalidade material, constata-se, sem dificuldade, que não há violação à norma ou princípio magno.

No que respeita à juridicidade e técnica legislativa, também, não vislumbramos qualquer reparo a ser feito.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 473, de 1999, bem como do Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CARLOS MOTA
Relator